



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1398/2018

PROJETO DE LEI Nº 1588, DE 18 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe Alteração do Art. 5º da Lei 1.082/2008 que trata do Repasse de Valores aos Caixas Escolares das Escolas Municipais de Pains/MG, e dá outras Providências.”

O Prefeito Municipal de Pains/MG no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da lei orgânica municipal, resolve propor a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 5º da Lei Municipal nº 1.082 de 23 de maio de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

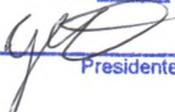
“Art. 5º O Poder Executivo Municipal repassará mensalmente o valor de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 3,00 (três reais) por aluno, por turno (Aluno/turno), para cada Caixa Escolar até 10 (dez) dias após a aprovação da prestação de contas do mês anterior.”

Art. 2º - Não será exigido comprovante de endereço para o acesso dos circenses aos serviços públicos municipais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pains, 18 de maio de 2018.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

APROVADO em única discussão
por ditos votos a zero
Sala das Sessões 18 / 06 / 2018
Ass.  Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 62 / 2018
Data 18/05/18 hora 16:45
Recebido por Carla